

Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS

Analista Jurídico - OAB/MG № 199.898

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



Data da vistoria: 22/03/2022

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 24/22

| INDEXADO AO PROCESSO: | | | | | | | | PA CODEMA: | | SI | SITUAÇAO: | | |
|--|-----------|-------|---|-------------------------|----------------|--------------|--------------------------|-------------|------------------|-------|-----------|--------|-----|
| Licenciamento Ambiental | | | | | | | 25.6 | 66/2021 | Pelo deferimento | | | | |
| FASE D | O LICENO | CIAM | ENTO: | | LAS – Supre | ssão de Á | Arvores Iso | oladas | 5 | | | | |
| FMPRF | ENDEDO | R· | | Mas | silon da Silva | | | | | | | | |
| CPF: | LINDLDO | | 806.09 | | 311011 44 3111 | | INSC. ESTADUAL: | | | | | | |
| | FNDIME | | | | la Sarra Nag | ra – Mat | 1 | | | | | | |
| EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra – Matrícula 67.404 e 2.806 Rodovia de acesso de São João à | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | Guimarânia | | | | | N°: | S/N | BAIR | BAIRRO: - | | |
| MUNICÍPIO: | | | Patrocínio | | | | | ZONA: Rural | | | | | |
| CORDE | NADAS: | | | | | | | | | | | | |
| WGS84 23k X: 30 | | | X: 309.9 | 906 Y: 7.915.690 | | | | | | | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | | | | | | | | | |
| | | 1 | | | ZONA DE | ļ | | USO | | | | | |
| | | INIE | GRAL | | AMORTECIN | /IENTO | | SUSTE | ENTÁVEL | | X | NÃO | |
| BACIA | FEDERAL | : | RIO P | ARANA | ÍBA | BAC | CIA ESTAD | UAL: | RIO DOU | IRADO | S | UPGRH: | PN1 |
| CÓDIG | 0: | | ATIVIE | DADE OF | BJETO DO LIC | ENCIAME | ENTO (DN COPAM 217/2017) | | | | | CLASSE | |
| G-01-03-1 | | | Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, | | | | | | | | NP | | |
| | -01-03-1 | | exceto horticultura | | | | | | | | INF | | |
| G-02-07-0 | | | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime | | | | | | | | NP | | |
| | | | extensivo | | | | | | | | | | |
| • | sável pe | | preen | diment | 0 | | | | | | | | |
| | n da Silv | | | | | | | | | | | | |
| Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados | | | | | | | | | | | | | |
| Rosilene Aparecida Alves Sales – CreaMG 121894/D Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CreaMG 31644/D | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | valho – | - CreaMG 31 | .644/D | | | 1 | | | | |
| AUTO I | DE FISCA | LIZAÇ | ÃO: | | | | | | DATA: | | | | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | | | MA | MATRÍCULA AS | | | ASSINATURA | | | | |
| ARTUR CAIXETA BORGES | | | | | | 49672 | | | | | | | |
| Analista Ambiental | | | | | | | 48673 | | | | | | |
| ANTÔN | IIO GERA | LDO I | DE OLIV | /EIRA | | | 80998 | | | | | | |
| | | | | | 80998 | | | | | | | | |

48683





PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas Nativas do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 67.404 e 2.806, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 10,0 hectares de área útil, e criação de bovinos em regime extensivo (Classe 0), sob código G-02-07-0, sendo 4,0 hectares de área de pastagem, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município."

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78°, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. "Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.





A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 08/11/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 25.666/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 22/03/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 10,87,61 hectares do imóvel de acordo com as matrículas 67.404 e 2.806 além da supressão de árvores isoladas nativas, requerido pelo proprietário.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D (ART nº 20210670468) e o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – Crea MG 31644/D (ART nº MG20210667240). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 67.404 e 2.806, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 309.906 e Y: 7.915.690, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro





A área total do empreendimento é de 10,87,61 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferencia do realizado pela Responsável Técnica Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

| DESCRIÇÃO | ÁREA (HA) |
|----------------|-----------|
| Pastagem | 00,43,56 |
| Estrada | 00,18,37 |
| Área Requerida | 10,25,68 |
| Total | 10,25,68 |

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, nota-se que a área comum da propriedade é destinada à pastagem, utilizando a braquiária como forrageira. Nota-se ainda a presença de diversas árvores isoladas nativas, as quais foram solicitadas a supressão, com objetivo de viabilizar o local para a implantação de lavoura.

De acordo com o mapa apresentado, o empreendimento realizará atividade de culturas anuais em uma área de 10,87,61 hectares.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourado. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastros de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

• Cadastro de uso insignificante, processo 12.910/2022: Outorgado: Massilon da Silva CPF: 111.806.096-20. Exploração de 1,800 m³/h de águas subterrâneas, durante 2:00 hora(s)/dia, totalizando 3,6 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente). Lat. 18° 50′ 33,0″S e Long. 46° 48′ 4,0″W. Finalidade: pulverização e consumo agroindustrial. Validade: 24/03/2025.





2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-1608.37B9.92F4.4068.8431.68EA.6FE3.FF59, com área de 10,87,57 hectares.

A Reserva Legal declarada no CAR é nula, ou seja, não apresenta remanescente de vegetação nativa. Importante salientar que: a propriedade abaixo de 4 módulos fiscais sem qualquer fragmento de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008. A reserva legal será equivalente a 0 ha.

As áreas de preservação permanente declarada no CAR e no mapa também são de 0 ha.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 216 árvores isoladas nativas em uma área de 10,25,68 hectares de pastagem, para implantar a atividade de culturas anuais.

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pelo Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – Crea MG 31644/D (ART nº MG20210667240), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 216 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 16 são espécies com restrições ao corte, sendo todas da espécie popularmente conhecida como Pequizeiro, que não serão deferidas ao corte conforme comunicação prévia com o proprietário. As coordenadas dos pequizeiros estão presentes nas planilhas de campo, em anexo no processo administrativo. Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

Para calcular o volume de cada árvore, utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no





Censo Florestal, sendo estimado um volume de 340,40 m³ de lenha nativa, porém será excluso o valor de 70,18 m³ referente aos pequizeiros. Conforme informado no Plano de Utilização Pretendida, a lenha será destinada ao uso interno no imóvel e comercialização.

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, além da reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual. Será solicitado ao empreendedor o Cadastro e Registro de Atividades Ligadas à Flora emitido pelo IEF por explorar produtos da flora em sua propriedade, na forma de lenha, acima de 200 m³ de espécies nativas, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **200 árvores isoladas nativa**, ou seja, excluindo os pequizeiros em uma área de **10,25,68 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **270,21 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

"Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica."

Levando em consideração o ganho ambiental, o empreendedor apresentou uma proposta de plantio de **400 mudas nativas na área da ETE Rangel** como forma de compensação referente à intervenção ambiental. Foi apresentado aprovação da Bióloga Lorenza Cruz Botelho responsável pela parte ambiental no DAEPA. Desta forma, a equipe técnica considera pertinente a solicitação do empreendedor, visto que, em sua





propriedade não há área propícia para realizar o plantio das mesmas e foi considerado a proporção de dois para um (por se tratar de espécies nativas).

O plantio deverá ser realizado mediante apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas





(tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados — suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Caso venha a gerar efluentes domésticos, o empreendedor deverá providencia a devia fossa séptica ou biodigestor para o tratamento da mesma.





6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 67.404 e 2.806 – Massilon da Silva, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,





comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de abril de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes Anexo II – Relatório Fotográfico





ANEXO I - Condicionantes

| PA: 25.6 | PA: 25.666/2021 Classe: 00 | | | | | |
|--|--|---------------------------|--|--|--|--|
| Empreendimento: Fazenda Serra Negra – Matrícula 67.404 e 2.806 | | | | | | |
| CPF: 111.806.096-20 | | | | | | |
| Endereço: Rodovia de acesso de São João à Guimarânia | | | | | | |
| Localização: Zona Rural | | | | | | |
| Município: Patrocínio-MG | | | | | | |
| Referência: Condicionantes da Licença | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO | | | | |
| 1 | Apresentar relatório fotográfico das es após realizar o desmatamento no loca | 15 dias após o desmate | | | | |
| 2 | Cumprir com as medidas compensató | 30 dias | | | | |
| 3 | Apresentar o Cadastro e Registro de Flora, conforme Portaria IEF nº 125/20 | 30 dias | | | | |

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agronômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.





ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção



Foto 02: Pequizeiro



Foto 03: Área utilizada como pastagem



Foto 04: Área de Intervenção